



UNIDADE DA FEDERAÇÃO	VALOR DA COTA (R\$)
DF	23.091,49
ES	29.067,93
GO	26.630,29
MA	31.613,76
MG	27.069,53
MS	30.407,13
MT	29.571,02
PA	31.670,58
PB	31.524,42
PE	31.257,60
PI	30.728,82
PR	29.153,89
RJ	26.819,97
RN	32.048,99
RO	32.754,36
RR	34.209,39
RS	30.656,92
SC	29.908,33
SE	30.104,44
SP	27.782,64
TO	29.627,70

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de resolução tem como objetivo alterar a tabela de valores da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar, constante do Anexo do Ato da Mesa nº 43, de 21 de maio de 2009, e dá outras providências.



Do cabimento

Cuida-se de matéria atinente ao custeio de despesas pessoais do parlamentar. Não se trata, portanto, de matéria privativa da Mesa da Câmara dos Deputados, que só reserva a iniciativa à Mesa para projetos que disponham sobre “a organização [da Casa], funcionamento [da Casa], polícia [da Casa], regime jurídico do pessoal [da Casa], criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções [na Casa] e fixação da respectiva remuneração” (RICD, art. 15, XVII).

No que tange à remuneração, entenda-se, claro, a remuneração daqueles cargos, empregos e funções, e não dos deputados, uma vez que a Constituição da República reserva essa matéria a Lei Federal (CF, art. 51, IV).

Da leitura do art. 15, inciso XVII, do RICD, extrai-se que a competência da Mesa se limita a medidas de administração interna da Casa, sendo tudo o que diz respeito aos privilégios dos parlamentares reservado a lei de iniciativa da Câmara ou a projeto de resolução de iniciativa do parlamentar.

Ora, a normatização da atribuição de privilégios a deputados é matéria que interessa diretamente ao povo e, portanto, a todos os seus representantes desta Casa. Não se concebe que um assunto da mais alta sensibilidade política e representativa fique legado à discricionariedade da Mesa da Câmara.

Nesse sentido, observa-se que o Regimento Interno da Câmara dos Deputados não quis reservar à Mesa os poderes para dar início a propostas destinadas a tratarem de direitos ou privilégios de deputados. E com razão, afinal, toda a população está atenta aos privilégios que os parlamentares, por vezes, vem se auto concedendo ou negando. Negar aos parlamentares o poder de iniciar uma proposta de alteração das normas da Casa que disponham sobre a regulamentação do reembolso de despesas com passagens aéreas é negar ao Povo que discuta e delibere sobre os privilégios ou direitos que concorda em atribuir a seus representantes.

É nesse contexto que se mostra cabível o presente projeto de resolução, na medida em que não se trata de tema atinente à Câmara dos Deputados enquanto unidade administrativa, mas sim aos parlamentares. Isso porque o presente projeto não



se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas como sendo de matéria privativa da Mesa da Câmara dos Deputados (RICD, art. 15, XVII).

Do mérito

Não são raras as críticas ao Poder Legislativo pelo excesso de gastos dos parlamentares. Segundo dados da União Interparlamentar, organização internacional que estuda os legislativos de diferentes países, O Brasil tem o segundo Congresso Nacional mais caro do mundo, atrás apenas dos Estados Unidos. Cada um dos 513 deputados brasileiros e dos 81 senadores custa mais de US\$ 7 milhões por ano - seis vezes mais que um parlamentar francês, por exemplo, o que equivale a cerca de R\$ 31,5 milhões por ano.

Somente nos dois primeiros meses da atual legislatura, o gasto dos deputados federais com transporte foi de R\$ 3.365.587,70, segundo levantamento da plataforma Ranking dos Políticos, que monitora a atuação dos parlamentares no Congresso Nacional.

Não obstante o esforço de muitos parlamentares para economizarem o máximo possível de suas Cotas para o Exercício da Atividade Parlamentar, os referidos gastos continuam a ser excessivos, tendo em vista a ausência de uma regulamentação rígida.

Nesse contexto, entendo que essa ausência de regulamentação a respeito da economia de recursos públicos não se coaduna com a atual conjuntura socioeconômica do país, tampouco oportuniza a criação de uma estrutura de incentivos à economia da chamada cota parlamentar, razão pela qual apresento o presente projeto de resolução que, em síntese, reduz em 25% os valores referentes à Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar e **economiza cerca de R\$ 3,58 milhões por ano.**

Por derradeiro, vale destacar que a redução dos valores referentes à Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar não implicará em um alijamento da atividade parlamentar. Isso porque com o advento da comunicação virtual e, sobretudo, com o farto uso de plataforma digitais, inclusive com a possibilidade de utilização de videoconferências, a presença e a atividade dos parlamentares foram



significativamente potencializadas nos últimos anos, motivo pelo qual já não se justifica tamanho gasto de recursos públicos.

Conclusão

Ante ao exposto, diante da relevância da matéria, solicito o apoio dos parlamentares para a aprovação do presente projeto de resolução.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2019.

SANDERSON
Deputado Federal (PSL/RS)

